



Confere com original.
Cuiabá/MT, 03.10.2010

Assinatura: _____
Sra. Isis Carolina Martins Brandão
MATR. C-14-15.965



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1189 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 958

Cria o município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Asssembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Nova Andradina e "Vetado", cuja área será desmembrada do município de Bataguassú e compreenderá dentro do seguinte limite:

a) - Município de Nova Andradina - começa no Porto de Santa Elidia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima até sua cabeceira e daí por uma reta a cabeceira do córrego Pindaíba por este abaixo até sua barra no Pardo; pelo Pardo acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaixo até sua confluência no rio Paraná; deste ponto, pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

b) - V E T A D O .

Artigo 2º - O município de Nova Andradina e "Vetado", terá por sede a localidade de Nova Andradina e que fica elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3º - O distrito de Bataiporã ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 20 de dezembro de 1 958, 137º da Independência e 70º da República.

J. P. Guedes de Andrade

14 — Carmelita da Silva Canavarros — proc. 1893/4923/58	5.850,00
15 — Pedro Canavarros — proc. 1895/4922/58	7.650,00
16 — Vicente Bertola — proc. 22/9192/57	12.310,00
17 — José Haddad Irmãos — proc. 817/2049/57	10.460,00
18 — Os mesmos — proc. 5957/2010/56	6.796,00
19 — José Antônio Costa — proc. 3.688/11.212/57	13.393,60
20 — João Batista Gomes — proc. 2221/8017/58	7.000,00

TOTAL

330.601,10

Artigo 2. — Ficam anuladas na importância de Cr. \$ 153.885,50, a dotação referente ao auxílio constante do n.º 94, da relação dos auxílios e subvenções da Secretaria do Interior Justiça e Finanças e Cr. \$ 16.501,10 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea A e de Cr. \$ 160.214,50 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea D do vigente orçamento.

Artigo 3. — O valor do presente crédito será coberto com o recurso resultante da real economia proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.187 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera os artigos 147, 148 e 160 do Código de Organização Judiciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Os artigos 147, 148 e 160 da Lei número 687, de 12 de dezembro de 1953 são alterados na conformidade do disposto nesta lei:

Artigo 2. — O artigo 147 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 147 — Haverá as seguintes penas disciplinares:

I — Advertência em ofício reservado;

II — Advertência em autos;

III — Censura;

IV — Pagamento de custas;

V — Devolução de custas;

VI — Multas;

VII — Perda de vencimentos e de tempo de serviço para efeito de promoção e aposentadoria;

VIII — Suspensão, até noventa (90) dias.

Parágrafo único — O Tribunal Pleno, ou qualquer de suas turmas, poderá fazer advertência, sem caráter de pena, mas como instrução, aos Juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da Justiça sobre formalidades ou prática de atos processuais.

Artigo 3. — O artigo 148 fica assim redigido:

"Artigo 148 — Pelas faltas cometidas no cumprimento de seus deveres os magistrados estão sujeitos às penas disciplinares enumeradas no artigo anterior, além da ação penal, quando cabível".

Artigo 4. — O inciso I do artigo 160 passa a ter a redação abaixo, acrescentando-se ainda ao mencionado artigo dois parágrafos, como seguem:

"I — Pelo Tribunal de Justiça, mediante representação, quando as faltas disciplinares forem imputadas a seus

membros, e "ex-ofício", à vista dos autos, quando nelas verificar faltas disciplinares praticadas pelos juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da justiça que ainda não tenham sido promovidos, cujo objeto de representação:

1º — As penas definidas no artigo 147, incisos VI e VII serão aplicadas conforme o disposto no artigos 23, § 2º e 24 do Código de Processo Civil, e também pelas autoridades enumeradas neste artigo.

2º — O Corregedor Geral da Justiça quando aplicar aos juizes as penas definidas nos incisos, VI, VII e VIII do artigo 147, recorrerá obrigatoriamente, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior da Magistratura".

Artigo 5. — Esta lei entrará em vigor logo após vencido o prazo de inalterabilidade de organização judiciária, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE D'ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o município de Jaciara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Jaciara, cujos limites territoriais são os seguintes: da barra do Ribeirão Tugo, de Pojuba Xoréu, por este acima até a sua mais alta cabeceira e deste ponto, por uma linha reta até a serra "Areias"; da serra Areias, por uma linha reta até atingir a cabeceira do Pombas, da pelo Pombas, até a sua foz, no Pojuba Xoréu e por este abaiixo até a barra do Jatobá, prosseguindo por este acima até a sua cabeceira, da abaceira do Jatobá, por uma linha reta à cabeceira do "Amaral"; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão "Coqueiro", afluente do Pojuba Xoréu e finalmente, por este abaiixo até o ponto de partida.

Parágrafo único — As terras que formam o presente Município, são desmembrados dos atuais Municípios de Cuiabá e Poxoréu.

Artigo 2. — A sede do município de Jaciara será do Distrito do mesmo nome, constituindo termo da Comarca de Cuiabá.

Artigo 3. — O município de Jaciara se constituirá de três (3) distritos: o de Jaciara (sede), o de Fátima com os mesmos limites fixados em leis anteriores e o distrito de S. Pedro, compreendido na área desmembrada do município de Poxoréu, a que se refere a última parte do artigo 1º desta lei.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.189 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Nova Andradina e "Vetado", cuja área será desmembrada do município de Balaianus e compreenderá dentro do seu limite:

a) — Município de Nova Andradina — começa no Porto de Santa Elidia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima da sua cabeceira e daí por uma reta a cabeceira do correio Pindoba por este abaiixo até sua barra no Pardo; pelo Par do acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaiixo até sua confluência no rio Paraná; deste ponto pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

a) — **VETADO.**

Artigo 2. — O município de Nova Andradina e "Vetado", terá por sede a localidade de Nova Andradina e que ficará elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3. — O distrito de Bataiporá ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.190 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o Município de Carapó e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o Município de Carapó, desmembrado do município de Dourados.

Parágrafo único. — O Município de Carapó, a ser criado terá os seguintes limites: partindo da foz do Piratininga no rio Amambai; por este acima até a foz do Curupai; pelo Curupai acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha à cabeceira do correio São Francisco; por este abaiixo até o rio Dourados; por este abaiixo até a foz do correio Taquara; por este acima até o rio Dourados; por este abaiixo até a foz do correio Taquara; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do correio Piratininga; por este abaiixo até sua foz no rio Amambai.

O Município de Carapó será em terras desmembradas do município de Dourados, e terá por sede atual do distrito de Carapó; o distrito de Juty e o distrito de Navirai passarão a pertencer ao Município de Carapó.

Artigo 2. — O município terá por sede a atual vila de Carapó.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1959.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.191 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o Distrito de Paz de Jarudore, no município de Poxoréu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE



DE 6953
a 6976

PE 176

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANJO LXIV

CUIABA'

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1959

N. 13.745

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR J. PONCE DE ARRUDA

S DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1220 DE 30 DE JULHO DE 1959

Concede isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVUS», à pessoa física ou jurídica que adquirir a antiga sede do CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, nos termos do artigo 72, é unico, da Constituição do Estado, isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVUS», à pessoa física ou jurídica que adquirir o prédio da antiga sede do Corumbaense Futebol Clube, situado à Avenida General Rondon, n. 1.043, da cidade de Corumbá.

Parágrafo único — Para o cumprimento desta Lei, o órgão competente da administração estadual adotará o mesmo critério usado nos casos semelhantes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1959, 133.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

barra no rio Ivinhema; deste ponto, pelo Ivinhema abaiixo até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1959, 133.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.221, de 21 de julho de 1959

Modifica a redação do artigo 6.º, da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1.953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O artigo 6.º, da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1.953, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º — Tendo em vista as necessidades locais, a Secretaria de Educação, Cultura e Saúde fixará o número de drogarias, depósitos de drogas, depósitos de especialidades farmacêuticas e socorros farmacêuticos para cada cidade, vila ou povoação do Estado.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1.959, 133.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
M. B. Nunes da Cunha

LEI N. 1.223, de 23 de julho de 1.959

Dispõe sobre o concurso para professor primário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Para ingresso na carreira de professor primário, os regentes de ensino e normalistas, farão concurso apenas de títulos.

Artigo 2.º — Os normalistas e regentes de ensino, terão ingresso na carreira de professor primário, pela letra “J”.

Artigo 3.º — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de

julho de 1.959, 133.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
M. B. Nunes da Cunha

LEI N. 1.224, de 22 de julho de 1.959

Abre o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É reaberto da imprensa de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinados ao pagamento da dívida para qual se obrigou o Estado no Contrato firmado em 15 de Dezembro de 1.954, entre o mesmo e a União, para cooperação na constituição e instalação de estabelecimento psiquiátrico e intensificação desses serviços no Estado.

Artigo 2.º — O presente Crédito será coberto com os recursos provenientes da real economia resultante da redução de que trata o artigo 1.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de julho de 1.959, 133.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
Frederico Vaz de Figueiredo
M. B. Nunes da Cunha

LEI N. DE DE JULHO DE 1.959

Dá a denominação de Professor Magiano Pinto ao Ginásio Estadual 2 de Julho, em Três Lagoas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual «2 de Julho», da cidade de Três Lagoas, passa a denominar-se Ginásio Estadual «Professor Magiano Pinto».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

DE 6973
a 6978



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LXIV

CUIABA

QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1959

N. 13.745

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR J. PONCE DE ARRUDA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1220 DE 20 DE JULHO DE 1959

Concede isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVUS», à pessoa física ou jurídica que adquirir a antiga sede do CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, nos termos do artigo 72, § único, da Constituição do Estado, isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVUS», à pessoa física ou jurídica que adquirir o prédio da antiga sede do Corumbaense Futebol Clube, situado à Avenida General Rondon, n. 1.043, da cidade de Corumbá.

Parágrafo único — Para o cumprimento da Lei, o órgão competente da administração estadual adotará o mesmo critério usado nos casos semelhantes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

M. B. Nunes da Cunha

N. 1221, DE 21 DE JULHO DE 1959.

De nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1189, de 20 de dezembro de 1958, que criou o Município de Nova Andradina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O artigo 1º da Lei n. 1189, de 20 de dezembro de 1958, que criou o Município de Nova Andradina, passará a ter a seguinte redação: «O Município de Nova Andradina, começa na foz do Rio Ivinhema com o Paranaí, seguindo por este acima a baía da Figueira; daí por uma linha reta à foz do correio Três Barras, prosseguindo por este acima até a sua cabeceira daí por uma reta à cabeceira do córrego Andauá; por este abaiixo até sua barra do Rio Inhandu; pelo Inhandu e cima até chegar em um ponto conveniente a linha visória do Município de Rio Brilhante, da qual prosseguir até o encontro do Rio São Francisco e por este abaiixo até sua

barra no rio Ivinhema; deste ponto, pelo Ivinhema abaiixo até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

N. 1222, DE 21 DE JULHO DE 1959.

Modifica a redação do artigo 6.º, da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O artigo 6.º, da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º — Tendo em vista as necessidades locais, a Secretaria de Educação, Cultura e Saúde fixará o número de drogarias, depósitos de drogas, depósitos de especialidades farmacêuticas e socorros farmacêuticos para cada cidade, vila ou povoação do Estado.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

M. B. Nunes da Cunha

N. 1223, DE 23 DE JULHO DE 1959.

Dispõe sobre o concurso para professor primário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Para ingresso na carreira de professor primário, os regentes de ensino e normalistas farão concurso apenas de título.

Artigo 2.º — Os normalistas e regentes de ensino, terão ingresso na carreira de professor primário, pela letra “J”.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de

julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
M. B. Nunes da Cunha

N. 1224, DE 22 DE JULHO DE 1959.
Abre o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É reduzida da imposta de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a Verba 7.2 — OUTROS ENCARGOS, Consignado 478 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, correspondente ao n. 230 da redação das Auxílios e Subvenções da Secretaria de Integração, Justiça e Finanças.

Artigo 2.º — Fica aberta no Tribunal do Estado, à Secretaria da Educação, Cultura e Saúde, o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinados ao pagamento da dívida para qual se obrigou o Estado no Contrato firmado em 15 de Dezembro de 1954, entre o mesmo e a União, para cooperação na construção e instalação de estabelecimento psiquiátrico e intensificação desses serviços no Estado.

Artigo 3.º — O presente Crédito será coberto com os recursos provenientes de real economia resultante da redução de que trata o artigo 1.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

J. PONCE DE ARRUDA
Frederico Vaz de Figueiredo
M. B. Nunes da Cunha

N. 1225, DE 24 DE JULHO DE 1959.

Dá a denominação de Professor Magiano Pinto ao Ginásio Estadual 2 de Julho, em Três Lagoas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual «2 de Julho», da cidade de Três Lagoas, passa a denominar-se Ginásio Estadual «Professor Magiano Pinto».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Andradina

LIGEIRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Nova Andradina foi elevada à categoria de vila, distrito e município, no dia 20 de dezembro de 1958, tendo sido desmembrada do município de Bataguassu, pelo Decreto Estadual nº 1.189. Foi promovida a cidade pelo Decreto Estadual nº 591, de 25 de fevereiro de 1959 e a instalação do município de Nova Andradina foi aos 20 de abril de 1959 enquanto que, a de comarca de 1ª Entrância pela Lei nº 2.152, de 26 de julho de 1965.

LOCALIZAÇÃO

O município de Nova Andradina está situado no sudoeste de Mato Grosso, às margens do rio Ivinhema e Anhanduí. Limita-se com os municípios de Rio Brilhante, Ivinhema, Bataiporã, Anaúrilândia, Bataguassu, Ribas do Rio Pardo e Dourados. Dista, pela rodovia 1.200 Km da capital do Estado, e em linha reta 774 Km.

ALTITUDE

A altitude média do município é de 410 metros acima do nível do mar.

CLIMA

Tropical úmido é o clima. As chuvas são frequentes de novembro a fevereiro, abundantes em janeiro e fevereiro.

ACIDENTES GEOGRÁFICOS

Os rios Ivinhema, Anhanduí e Pardo, são os principais acidentes geográficos, seguidos pelos ribeirões São Bento, Samambaia, Santa Bárbara e Papagaio.

mmx

Ata de instalação do Município de Nova Andradina

Nos trinta dias, do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, no edifício do Grupo Escolar "Antônio F. de Nova Andrade", nesta Cidade de Nova Andradina, sede do Município de Nova Andradina criado pela Lei nº 1.189, de 20 de Setembro de 1958, o Senhor Luiz Joaquim de Andrade, Prefeito Municipal nomeado e compromissado de acordo com o artigo 2º da lei nº 1.215, de 6 de Fevereiro de 1959, por decreto de sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, doutor José Ponce de Paula, referendado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, doutor Frederico Pajá Figueiredo, procedeu à instalação do Município de Nova Andradina, em votação que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 591, de 25 de Fevereiro de 1959, lendo-se de tudo o presente ato em livro próprio, da qual se extrairam suas vias, a primeira para ser arquivada na futura Câmara Municipal de Nova Andradina e as duas outras vias, para serem encaminhadas ao Poder Público do Estado e ao Diretor Regional de Geografia, conforme determina o § 3º do artigo 9º da Lei Orgânica dos Municípios, nº 219, de 11 de Julho de 1948. E, nesse dia e local já mencionados, às quinze horas, o Senhor Luiz Joaquim de Andrade, Prefeito Municipal, declarou iniciada a solenidade de instalação do Município, convocando para formarem assento à mesa os trabalhos o Sr. Deputado Mário Van den Bosch, distinguido representante do Senhor Governador do Estado,

Ribeiro

o Exmo. Peular Deputado Wilson Dias de Ribeiro,
dignissimo Presidente da Assembleia Legislativa,
o Exmo. Peular Federal Júlio Moreira
Andrade, o Exmo Frei Luiz Tomás de S., Digo,
o Exmo. Frei Luiz Maria de Tomás Flores, re-
presentando S. Exa. o Primeiro Bispo da Diocese
de Bonfim, o José Aquino Corrêa, Digo, Don
José Aquino Pereira, o Exmo. Peular Autônio
Vazquim de Moura Andrade, o Exmo. Peular.

Austílio Castro, Juiz da Paz do Município,
o Exmo. Fru. José Nabocélio de Brito, Dele-
gado de Polícia, a Exma. Senhora Elizântica
de Souza, Directora do Grupo Escolar, a Exma
Senhora Irina Ribeiro de Almeida, Escrivã do
Cartório da Paz do Município, o Exmo. Fru. Durval
Soares Andrade, o Exmo. Fru. Denyly Soares Soárez,
a Exmo. Peularas, D. Maria Regina Bueno
de Andrade, D. Guiomar Soárez de Andrade,
D. Maria José Huarral Calvargo, D. Maria
Apparecida Gamba Soárez, D. Francisca Brandao
de Ribeiro, D. Olga Soárez, o Exmo. Fru. Dr. Fry
Ferreira de Souza, o Exmo. Fru. José Theodoro
Braga, o Exmo. Fru. José Hélio de Almeida
Calvargo, o Exmo. Fru. Luiz Antônio da Silva,
o Exmo. Fru. Wladimir Kubitsch, o Exmo.
Fru. Paschoal Soárez da Silva, o Exmo. Fru.
Quereciano Cecílio de Souza, o Exmo. Fru.
Marvilles Soárez de Oliveira, o Exmo. Fru.
Marcilio Ribeiro da Silva, o Exmo. Fru. Dourval
Garcia Marques, o Exmo. Fru. Jean Berthard e
sua dignissima esposa D. Jeanne Berthard
o Exmo. Fru. Jayro de Góes, o Exmo. Fru.
Arthur Ravache, o Exmo. Fru. Geraldo Souza,

1

e o Exmo. Sra. Walther Ufacher. Pelo fechado Pre-
feito foi dito que, criado pela lei no 1.189, de 20
de dezembro de 1958, com as divisões e confrontações
na forma da lei mencionada, instalava-se naquele
instante o Município de Vila Andrade, com
as solemnidades exigidas pela lei e devidas à
alta significação do ato que se praticava. A se-
guir, o fechado repetiu agradeceu em nome do Mu-
nicipio a prece da Festa, especialmente das altas
autoridades da Estadual Mato Grosso e Tributária,
em nome da população, os mais respeitáveis e justas
homenagens ao Exmo. fechado formador Joaquim
de Almeida, na pessoa de seu ilustre representante,
deputado Mario Van den Bosch e a digna
Assembleia Legislativa, na pessoa de seu cui-
mente Presidente, o nobre deputado Wilson Dias
de Melo. A seguir, o fechado passou a
pronúncia da solennidade ao fechado representante
do governador da Estadual Mato Grosso deputado
Mario Van den Bosch. O nobre deputado, assu-
mindo a Presidência, deu a palavra ao Exmo.
Fechado presidente da Assembleia Legislativa, deputado
Wilson Dias de Melo, que profereu, em nome
do Parlamento Mato-grossense, um vibrante dis-
curso, que a Festa teve a sua alta vibração
de cívicos. Reunido que Vila Andrade representa
um dos morros mais elevados de uma zona era
de propriedade do Estado de Mato Grosso. "Mato Grosso,
afirma o orador, natal com sacrificio e esforços
a sua integração na avançada da civilização brasileira".
Repetiu-se ao Dr. autônomo Joaquim de Almeida Andrade,
fundador do Município, a autoria característica in-
confundível de bandeirante moderno, pioneiro de ci-

Palmeira

utilizácos, que o paiz respeita e aplaudie como
uma das meis naraç figuro do noso tempo. Re-
periudo se ao Señor Deputado municipal, ressal-
tar as qualidades de lidador e de adminis-
trador que todos lhe reconhecen e os que
tem dade e liberdade demonstraco, durante
uma vixen dedicación ao Traballo e ao bem publico.
A seguir dirixiu unha bela e conmovediza saudacão
á lexma. Señora Dr. Juízna Soaz de Moreda,
diputada a spna da Habr Subxio foa opini
de Maura Moreda, identificando na ilustre
dama as virtudes que exornan o carácter
da mulher brancreira e caracterizan a
razas da vitoria conquistada polo noso
melhors cidadáos en todo o tempo. Encerrando,
mostrou férton seca esperanca no futuro de
Mala Forno e a certeza de que en futuro
contarei con a contribución, cada vez maior
e máis intensa dona nova celula de vida
administrativa do Estado, que ha de levar
as reis do grande orzantico, as energías
moxas e fecundas de una aurora de
professo. A seguir, foa dada a palabra
ao Exmo. Drur. Señor Álvaro Maura Moreda,
que, en nome da ma familia, agradeceu
conmovedizamente as palavras que foron dirigidas
a seu pai e a sua mae. Recen consideracos
sobre a data e a súa significación e justificou
a honra e auga da súa familia de ser uno do Estado
de Mala Forno e a Asamblea Legislativa do
Estado. Malgo de encerrar a sesión dende o Exmo.
Señor Deputado Alvaro Van den Bosch proferiu
un elogable discurso, saudando as autoridades

1

do Município, a cada um estando nominalmente
e a todos manifestando sua confiança e esperança
no trabalho que vos devolveis. Encerram suas
palavras, com a expressão de sua fé no futuro
do Município e do Estado, a todos saudando
em nome do Señor formando. A seguir o
señor deputado Mario Van den Bosch convidou
os presentes para a solenidade do hasteamento da ban-
deira nacional, que foi realizado pelo deputado
señor deputado Wilson Siqueira Pinho, Presidente da
Assembleia Legislativa, sob intenso encoro cívico,
com o Hino Nacional cantado pelos alunos do grupo
Escolar e acompanhado pela amitância. O señor
Presidente da solenidade, declarou estar encerrado
o ato oficial de instalação do Município, consideran-
do os presentes e o povo para participarem das cele-
brações solenidades e privadas organizadas para
celebrar a data, e que se realizarão durante
o dia e a noite de hoje na cidade de Nova
Andrade em lugares e horários constantes
do programa elaborados pela Prefeitura. E, como
naquela noite houvesse a tratar, foi lida a
presente ata de proposta feita pelo senador
Juro Moura Andrade, servindo como secretaria
ad. hoc e vai pelo Poder Municipal,
pelo secretário ad. hoc, e demais autoridades
federais, estaduais e municipais assinada
pela comissão pelos demais presentes que só
desejaram fazer. Lida e passada na cidade
de Nova Andrade, a 30 de Abril de 1959.

Assinatura: Juro Moura Andrade

Assinatura: Juro Moura Andrade, secretário ad. hoc
Mário Francisco dos Santos

Cândido

Wilson Dias de Andrade

José Antônio Soárez de Andrade
Bei Amorim de Tomás Flores, rep. de São
o Braga de Loureiro, dom. preido Aquino Pereira
Guinomar Soárez de Andrade

Eduardo Andrade

Felicity Soárez de Andrade
Maria Regina Bueno de Andrade
e Francisco Brandão Dias de Timóteo

Antônio Costa

Olívia Garcia de Oliveira Lacerda

Elza Fontes

Maria Ipiranga Gauiba Leitão

Domício Soárez

Jefferson Soárez

Giovanni Soárez

Vladimir Soárez

Luiz F. Soárez de Andrade

Luiz Soárez de Andrade

Arthur Ravache

Estantina de Souza

Guilherme Soárez de Souza

Jeannie Bernhard

Jean Bernhard

José Soárez de Andrade

Justino de Almeida em um milhão
milhão moderado arrozes

Justiniiano Rodrigues

Justino Soárez de Andrade

Justino Soárez de Andrade

Koideko Storya

Malvino Soárez

Myriam de Souza

Martin Ribeiro da Silva
Tomaz Ribeiro de Almeida Lobo
Alvaro Ribeiro
Paulo Fernandes da Costa
~~Waltor Huber~~
Jose Sebastiao dos Santos